



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
C.N.P.J. (MF) 01.612.534/0001-31

LEI Nº 1039/2001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2001

QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 8.745/93 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 9.849/99 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Bacurituba, Estado do Maranhão, poderá efetuar contratação de Professores e Servidores Administrativos por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º - A contratação de Professores far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, até a realização de concurso público, observado o limite da contratação.

§ 2º - As contratações para professores ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição, aos quais estes serão lotados.

Artigo 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos deste Lei, será feito mediante a processo seletivo simplificado, prescindido de concurso público.

Artigo 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser estendidas por igual período, por uma única vez.

Artigo 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária Específica.

Artigo 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do Município.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 6º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se, o que couber, o disposto na Lei Municipal nº 028/98, de 26 de novembro de 1998, que instituiu o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Grã us do Município de Bacurituba.

Artigo 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
C.N.P.J. (MF) 01.612.534/0001-31

Artigo 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

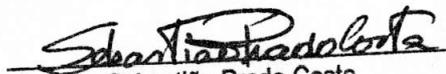
Artigo 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contrato de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Artigo 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratações nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM.


Sebastião Prado Costa
Prefeito Municipal